



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 11543-43.2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

CONTRATO Nº 025/2023, QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ E PAULO GONET BRANCO, NA FORMA ABAIXO:

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente Senhor Ademar Luiz Traiano inscrito no CPF nº 198.072.879-87, Primeiro Secretário Alexandre Maranhão Khury, inscrito no CPF sob nº. 027.443.839-96 e seu Diretor Geral o Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, a seguir denominada **CONTRATANTE** e o Senhor **PAULO GONET BRANCO**, inscrito no CPF sob o nº 292.709.011-49, com sede na Rua/Av SHIS QL16 conjunto 4 casa nº 17 – Lago Sul, na Cidade Brasília, estado do Distrito Federal, a seguir denominado **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2022, Decreto Estadual 10.086 de 17 de janeiro de 2022, Ato da comissão executiva da ALEP nº 1826/2023 e legislação pertinente, do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 007/2023, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação direta, na modalidade inexigibilidade de licitação, do subprocurador-geral da República, Senhor Paulo Gonet Branco, para ministrar a palestra "Controle prévio de Constitucionalidade", a ser realizada no dia 26 de julho de 2023, em evento a ser promovido pela Escola nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

1.2 OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QIDE.	VALOR MÉDIO UNII.	VALOR MÉDIO TOTAL
1	Contratação de Palestrante	01 hora	R\$10.000,00	R\$10.000,00
TOTAL				R\$ 10.000,00

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2 Estudo técnico preliminar;
- 1.3.3 Autorização de contratação direta;
- 1.3.4 A Proposta do contratado;
- 1.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4 DO FORNECIMENTO

O contratado prestará serviços em data única, 26 de Julho de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 A vigência do presente Contrato será de 04 (quatro) meses, a contar da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia, não podendo ser prorrogado.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 11543-43.2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

CLÁUSULA TERCEIRA — SUBCONTRATAÇÃO

3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor da contratação é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

4.1.1 A contratante irá arcar com os custos de locomoção e hospedagem.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas e administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3 Para fixação da estimativa dos preços constante no presente contrato, foi utilizada método comparativo com contratações realizadas por outros órgãos públicos, bem como orçamentos fornecidos por outros palestrantes de temas diversos, mas que demonstraram similaridade com o objeto pretendido, tendo sido observada uma variação significativa de valores.

CLÁUSULA QUINTA — FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 20 (vinte) dias corridos contados a partir do atesto da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações.

5.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

5.3 Para a liberação do pagamento, o contratado **protocolizará** por meio de endereço eletrônico pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br, ou mediante protocolo físico na Coordenadoria de Protocolo Geral, mediante protocolo físico na Coordenadoria de Protocolo Geral, no 4º Andar do Prédio Administrativo da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a **seguinte documentação**:

- a) Requerimento de pagamento à Diretoria de Apoio Técnico;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Nota Fiscal discriminada, contendo os dados bancários, calculada em função dos serviços executados, devidamente atestada pelo fiscal de contrato;
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 11543-43.2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4 Caso o contratado entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão por outra atualizada.

5.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente do contrato.

5.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I=(TX)	I= (6/100) 365	I=0,00016438 TX= Percentual de taxa anual= 6%
--------	-------------------	--

CLÁUSULA SEXTA — DO REAJUSTE

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 01 um ano contado da data do orçamento anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

7.1 São obrigações da CONTRATADO:

7.1.1 Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes neste objeto e sua proposta;

7.1.2 Responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do contrato;

7.1.3 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.4 Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto do contrato;

7.1.5 Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 11543-43.2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

- 7.1.6 Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como, informar e manter atualizados os números de telefone, endereço de email entre outros dados
- 7.1.7 Cumprir com todos os compromissos do objeto do processo de inexigibilidade de licitação, Termo de Referência, Contrato e Anexos.

7.2 São obrigações do CONTRATANTE:

- 7.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.2.2 Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre ocorrências de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.2.3 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente à prestação do serviço no prazo e forma estabelecidos.
- 7.2.4 Não consentir que outrem execute o objeto contratado sob responsabilidade do CONTRATADO;
- 7.2.5 Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, à aplicação de eventual penalidade, do processo de inexigibilidade e do Contrato;
- 7.2.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

CLÁUSULA OITAVA — GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA NONA — DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A função de gestor será exercida pelo servidor Leonardo Augusto de Oliveira Portes matrícula nº 3020412, ou, na sua ausência, por seu suplente, o servidor Valquíria Luciana de Olivera matrícula nº 3020633, ambos da Diretoria de Apoio Técnico.

9.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Francis Fontoura da Silva – matrícula 3020365.

9.2.1 Caberá ao gestor do contrato:

9.2.1.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, rescisão do contrato, dentre outros;

9.2.1.2 Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

9.2.2 Caberá ao fiscal do contrato, além :

9.2.2.1 Fiscalizar a execução do objeto do contrato e de todas as obrigações contratuais, em seus aspectos técnicos e administrativos;

9.2.2.2 Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 11543-43.2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

9.2.2.3 Pedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

9.2.2.4 Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre o preço pactuado e as entregas do periódico;

9.2.2.5 Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições dos periódicos;

9.2.2.6 Verificar as regularidades fiscal e trabalhista bem como a manutenção das condições de habilitação e qualificação contratado;

9.2.2.7 Atestar a Nota Fiscal do fornecimento efetivamente executado, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;

9.2.2.8 Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;

9.2.2.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

9.3 As comunicações entre Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 11543-43.2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a inexigibilidade ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes Sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) **Multa**:
 - a) No caso de não cumprimento dos prazos de execução do objeto, será aplicável ao CONTRATADO multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, mais 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia de atraso sobre o valor integral do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia.
 - b) A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso será cabível a multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, se a entrega e/ou a substituição do produto/serviço não for realizado no prazo estipulado neste contrato e no Termo de Referência, o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação das demais sanções.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato, não exclui, em hipótese



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 11543-43.2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 11543-43.2023 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se a obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão d objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 As despesas decorrentes da prestação de serviços do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária n.º 001.001.6000.3390.3613 - Conferências e Exposições (R\$ 10.000,00) e 001.001.6000.3390.3602 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País (R\$ 515,21).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 O casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar as mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 A contratação por inexigibilidade de licitação tem fundamento no, alínea “f” inciso III do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

PROTOCOLO Nº 11543-43.2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

16.1 Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, pela CONTRATANTE, assim como sua publicação no Portal da Transparência ALEP (<http://www.assembleia.pr.leg.br>), nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba (PR), 26 de JULHO de 2023

Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente

Deputado Alexandre Maranhão Khury
1º Secretário

Roberto Costa Curta
Diretor Geral

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATANTE

ROBERTO COSTA CURTA
Diretor Geral

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO:91
Assinado de forma digital por
PAULO GUSTAVO GONET
BRANCO:91
Dados: 2023.07.27 14:40:11 -03'00'

PAULO GONET BRANCO

PALESTRANTE
CONTRATADO

Testemunhas:

Elisângela Cristina Good
RG: 7.835.162-4
CPF: 034.889.329-90

Elisângela Cristina Good

MATHEUS PEZERA DO FORTI
RG: 10.102.318-4
CPF: 890.394.591-54